



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 710-B, DE 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso das drogas; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. KEIKO OTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer da relatora
- emendas oferecidas pela relatora (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartazes nas boates e nas casas noturnas, em local visível, alertando para os malefícios e os riscos decorrentes do uso de drogas.

Parágrafo único - Os cartazes deverão ser confeccionados em tamanho e modelo previsto em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à multa pecuniária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), reajustável pela taxa SELIC na data de seu efetivo recolhimento, e cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As drogas são substâncias químicas, naturais ou sintéticas, que provocam alterações psíquicas e físicas a quem as consome e levam à dependência física e psicológica. Seu uso sistemático traz sérias consequências físicas, psicológicas e sociais, podendo levar à morte em casos extremos, em geral por problemas circulatórios ou respiratórios. É o que se chama overdose.

Os adolescentes estão entre os principais usuários de drogas. Calcula-se que 13% dos jovens brasileiros entre 16 e 18 anos consomem maconha. Em 2001, cresce o uso de crack e drogas sintéticas, como o ecstasy. Muito usada entre adolescentes de classe média, também chamada de "bala", vem se tornando a droga preferida em festas e boates, trazendo um mal irreparável. São comprimidos com símbolos como sorrisos, luas e marcas famosas. Esses comprimidos não precisam ser vendidos em boca de fumo, pois são - facilmente fornecidos pelos amigos antes ou durante as festas. Essa proposta é mais um alerta que muitas vezes pode ser entendido pelos jovens, evitando-se assim os transtornos familiares, que são muitos, principalmente o desemprego, que, aliado à droga provoca o estado de desespero.

Insta salientar que atualmente, cerca de 5% dos brasileiros são dependentes químicos de alguma droga.

Especialistas afirmam que o melhor modo de combater as drogas é a prevenção. Informação, educação e diálogo são apontados como o melhor caminho para impedir que adolescentes se viciem.

Tendo em vista o cunho social e de saúde da proposição, conto com a aprovação dela pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2011.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta torna obrigatória a afixação de cartazes, em local visível, em boates e casas noturnas, com o objetivo de alertar os consumidores para os malefícios e riscos decorrentes do uso de drogas. Caberia ao Ministério da Saúde regulamentar o tamanho e o modelo previsto dos cartazes.

A iniciativa define, ainda, multa por descumprimento dos ditames da lei, que resultar da aprovação do projeto, no valor de R\$ 5.000,00, reajustável pela SELIC na data de recolhimento, podendo dobrar no caso de reincidência.

Esta proposição foi distribuída, além desta Comissão, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As drogas são uma das maiores chagas das sociedades atuais. Com frequência, seu uso se inicia na adolescência, quando o indivíduo se encontra mais vulnerável e com baixa capacidade de discernimento dos efeitos nefastos de longo prazo sobre sua saúde física e psicológica.

Em um prazo mais curto, a droga ilude o usuário com uma sensação de prazer que parece “aliviar” os conflitos naturais do ser humano ou mesmo conferir uma excitação que muitas vezes é confundida com uma maior segurança para viver. Apenas mais tarde, quando a característica de vício começa a se instalar na vida do dependente químico, é que o indivíduo começa a perceber a escravização a que está submetido. Aquilo que era vontade passa a ser necessidade e a perda da capacidade e liberdade de escolha constitui a primeira e trágica consequência das decisões sobre as primeiras doses da droga.

A decisão de iniciar o consumo de drogas pode ocorrer mesmo quando o indivíduo possui informações sobre os potenciais danos, subvertendo o comportamento racional que considera o valor do futuro como métrica do comportamento no presente. A ocorrência de um momento ruim na vida da pessoa e o surgimento de oportunidade para a experiência com drogas podem gerar uma associação desastrosa. E o que não faltam hoje em dia são esses diversos momentos ao longo da vida em que se conjugam a vontade gerada por eventos e circunstâncias adversos e a disponibilidade de drogas.

E um dos momentos em que esta associação pode particularmente acontecer é nas horas de lazer. Disposto a “esquecer” as dificuldades suportadas ao longo do dia na escola, trabalho, família, finanças, dentre outros, o indivíduo “baixa a sua guarda” à noite, quando busca o lazer em boates e casas noturnas. Naturalmente sua perspectiva de vida torna-se mais “immediatista” e os prazeres efêmeros mais convidativos para o propósito de relaxar a qualquer custo.

Nesses momentos, uma “chamada à razão” para o indivíduo, fazendo-o relembrar que a vida não se resume àquela noite, pode fazer grande diferença. É este o papel que cartazes afixados em boates e casas noturnas podem cumprir: reforçar a racionalidade de longo prazo do indivíduo quando ela pode estar mais comprometida. A lembrança ostensiva dos prejuízos da droga gerada pelo cartaz também é um elemento importante para a recuperação da racionalidade do indivíduo.

Esta não é definitivamente a medida que vai resolver a questão do combate às drogas, mas apenas um dos vários instrumentos que o Estado deve se servir para lidar com o problema.

A luta contra as drogas é e sempre foi inglória. Em artigo recente no Jornal Valor¹, George Shultz e Paul Volcker, respectivamente ex-Secretário de Estado dos EUA e ex-Presidente do Federal Reserve, colocam em destaque a frase de abertura de recente Informe da Comissão Global de Políticas sobre Drogas: “*A guerra mundial contra as drogas fracassou, com consequências devastadoras para indivíduos e sociedades pelo mundo*”.

O ponto importante desta constatação, já reconhecida em análises de livro texto como o “Introdução à Economia” de Gregory Mankiw, é que o foco da abordagem criminal convencional que visa a redução da oferta de drogas tende a ser menos eficiente que as medidas de contenção da demanda. No Brasil, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso também tem trazido recorrentemente estes elementos ao debate.

Do ponto de vista econômico, a explicação para a frustração das políticas exclusivamente voltadas à restrição da oferta são muito simples. Ao se reduzir a quantidade de droga disponível para a venda, sem endereçar os problemas de demanda, os preços sobem, aumentando a rentabilidade do negócio. Isso acaba por atrair novos entrantes ao setor, dificultando a perenização da restrição de oferta inicial. Ou seja, o “deslocamento” da curva de oferta de drogas para cima tende a ser temporário, retornando à situação original, só que com novos atores. Ou seja, remove-se o traficante, mas não a droga.

Ganha espaço cada vez mais a ênfase nas campanhas educativas. Do ponto de vista econômico, informar, esclarecer, lembrar ostensivamente e em todos os lugares e oportunidades sobre os males da droga pode constituir estratégia com melhor retorno. Isso porque este tipo de medida induz a uma redução da demanda o que implica diminuição de preço e, portanto, menor atratividade do negócio de drogas. Contrariamente às políticas de contenção de oferta da droga, este “deslocamento” da curva de demanda de drogas para baixo é permanente, mitigando o nefasto interesse neste comércio.

Não nos cabe aqui discutir a pertinência da tese da proeminência das “políticas de demanda” sobre as “políticas de oferta”. O ponto importante é que cada vez mais se enfatiza que uma estratégia baseada em campanhas educativas em

¹ “Em debate a política contra as drogas” de George Shultz e Paul Volcker Valor de 17,18 e 19 de junho de 2011, página A15.

escolas, televisão, jornal e, com este projeto, boates e casas noturnas pode apresentar uma relação de custo-efetividade bastante favorável para a sociedade.

A proposição em pauta se conforma a esta estratégia de contenção da demanda de drogas e, dentro de nosso entendimento, fornece a base para uma ação positiva do Ministério da Saúde, a quem caberá operacionalizar detalhes da política de afixação de cartazes como a determinação do local visível, a definição de seu tamanho, dizeres, dentre outros.

A multa de R\$ 5.000,00 nos parece adequada, com penalização dobrada da reincidência.

Tendo em vista o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 710, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 710/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Felipe Bornier, Natan Donadon e Romero Rodrigues - Vice-Presidentes, André Moura, Ângelo Agnolin, Antonio Balhmann, Camilo Cola, Fernando Torres, Francisco Praciano, João Lyra, José Augusto Maia, Miguel Corrêa, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Dr. Ubiali, Giacobo e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº710, de 2011, de autoria do Deputado Weliton Prado, torna obrigatória a afixação, em locais visíveis em boates e casas noturnas, de cartazes alertando sobre os riscos decorrentes do uso de drogas. Determina que os cartazes deverão seguir as dimensões e modelos previstos em Portaria do Ministério da Saúde e define multa cinco mil reais para os casos de descumprimento dessa obrigatoriedade, multa que terá seu valor atualizado pela SELIC, na data do respectivo recolhimento, e que será cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificação, o Autor, Deputado Weliton Prado, apresenta sobre estatísticas sobre o consumo de drogas pelos jovens brasileiros entre 16 e 18 anos e destaca o uso de drogas sintéticas, por esses jovens, em festas e boates. Com base nesse fato, sustenta que o alerta objeto da proposição “pode ser entendido pelos jovens, evitando-se assim os transtornos familiares, que são muitos” Conclui ao final, com base em opinião de especialistas, que “o melhor modo de combater as drogas é a prevenção” e que, aliados à prevenção, “informação, educação e diálogo são apontados como o melhor caminho para impedir que adolescentes se viciem”.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O site do Observatório Brasileiro de Informações sobre drogas, por meio do II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, realizado em 2005, identificou os dados apresentados na Tabela a seguir:

Tabela - Idade média do início do consumo de diferentes Drogas Psicotrópicas.

Droga	Idade Média
Maconha	17,7 (17,4 - 18,0)
Solventes	17,4 (17,1 - 17,7)
Benzodiazepínicos	30,5 (29,3 - 31,7)
Estimulantes	26,6 (25,3 - 27,8)
Cocaína	20,0 (19,3 - 20,7)
Orexígenos	20,6 (19,7 - 21,6)
Xaropes (codeína)	24,6 (22,3 - 26,9)
Alucinógenos	20,2 (18,8 - 21,6)
Opiáceos	27,0 (24,8 - 29,3)
Crack	23,2 (21,2 - 25,2)
Anticolinérgicos	20,6 (17,8 - 23,4)
Merla	20,3 (17,9 - 22,6)
Barbitúricos	27,4 (24,0 - 30,7)
Heroína	23,1 (17,8 - 28,5)
Álcool	17,0 (16,9 - 17,1)
Tabaco	16,2 (16,0 - 16,3)

Fonte: II Levantamento Domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil

Na Tabela, observa-se que os jovens iniciam o consumo de drogas, como a maconha; solventes; cocaína; orexígenos; merla, álcool, em média, entre 16 e 20 anos, exatamente a idade em que eles começam a sair com amigos para festas e baladas.

Embora o ingresso de menores de dezoito anos em casas noturnas seja proibido, é sabido também que a fiscalização desse ingresso é conivente com

diversas irregularidades, que vão desde o jeitinho para permitir o acesso ou o uso de identidades falsas.

Mas esse fato não pode ser um desestímulo para que se deixe de buscar soluções para o enfrentamento ao uso de drogas, em especial a adoção de medidas que se situem fora da simples repressão, que é uma medida necessária, mas extrema.

Nesse sentido, a proposição em análise se enquadra perfeitamente no ideário de soluções que fujam do simples combate ao uso ou ao tráfico de substâncias entorpecentes. Ela trata de prevenção!

É certo que muitos duvidarão da eficácia da medida, por entenderem que os jovens não irão se impressionar com o alerta.

Permito-me discordar, respeitosamente, dessa posição. É possível, sim, que o alerta produza uma reação que leve alguns jovens a fugirem da tentação de experimentarem drogas, por ofertas de falsos amigos ou por necessidade de aceitação no grupo social. E, mesmo que apenas um jovem em cada cem seja influenciado pelo alerta, ainda assim a medida preconizada neste projeto de lei já estará justificada, seja por evitarmos a ruína de uma vida, seja por reduzirmos os gastos públicos com a recuperação de viciados em drogas.

Cumpre observar, entretanto, que, para atender o requisito de constitucionalidade do projeto, no que tange ao princípio da separação dos Poderes, artigo 2º da Carta Magna, não pode o Poder Legislativo estabelecer a competência ministerial para gerir políticas públicas privativas do Executivo. Dessa forma, proponho emenda (1) a fim de suprir o vício de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 710 de 2011.

Por oportuno, anexo, também, emenda (2) com o intuito de definir competência para fiscalizar o cumprimento do referido projeto, bem como requisitos para expedição de alvará de funcionamento, destinação das verbas provenientes das multas entre outros aspectos importantes para evitar lacunas no projeto.

Assim, em face do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 710, de 2011, com emendas anexas.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

EMENDA 1

Dê-se ao Parágrafo único, art. 1º, do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único – A confecção e a padronização dos cartazes serão realizadas em conformidade a regulamento a ser expedido pelo poder executivo.”

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

EMENDA 2

Acrescenta-se ao art. 2º, do projeto, os seguintes parágrafos:

“§1º – A fiscalização pelo cumprimento da presente norma ficará a cargo do Poder Público responsável pela expedição do alvará de funcionamento dos referidos estabelecimentos.

§2º - A afixação dos Cartazes é requisito para expedição e renovação do alvará de funcionamento, bem como para a manutenção dos estabelecimentos em funcionamento.

§3º - A multa de que trata o art. 2º será destinada aos cofres públicos municipais, e, prioritariamente, designada às ações de combate ao uso de drogas.

§4º - A confecção dos cartazes ficará a cargo dos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º.

§5º - O Poder Público Federal terá um prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei, para elaborar o modelo padrão dos cartazes.”

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emendas, o Projeto de Lei nº 710/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Keiko Ota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Otavio Leite - Presidente; Otoniel Lima - Vice-Presidente; Efraim Filho, Fernando Francischini, Guilherme Campos, Hugo Leal, José Augusto Maia, Junji

Abe, Keiko Ota e Paulo Freire - Titulares; Givaldo Carimbão, Lincoln Portela, Onyx Lorenzoni, Ricardo Berzoini e Ronaldo Benedet - Suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2013.

Deputado OTAVIO LEITE
Presidente

**EMENDA Nº 1, de 2013,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2011.**

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 710, de 2011.

Dê-se ao parágrafo único, art. 1º, do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. A confecção e a padronização dos cartazes serão realizadas em conformidade com regulamento a ser expedido pelo poder executivo.”

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.

Deputado OTAVIO LEITE
Presidente

**EMENDA Nº 2, de 2013,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2011.**

Acrescenta parágrafos ao art. 2º do Projeto de Lei nº 710, de 2011.

Acrescenta-se ao art. 2º, do projeto, os seguintes parágrafos:

“§ 1º A fiscalização pelo cumprimento da presente norma ficará a cargo do Poder Público responsável pela expedição do alvará de funcionamento dos referidos estabelecimentos.

§ 2º A afixação dos Cartazes é requisito para expedição e renovação do alvará de funcionamento, bem como para a manutenção dos estabelecimentos em funcionamento.

§ 3º A multa de que trata o art. 2º será destinada aos cofres públicos municipais, e, prioritariamente, designada às ações de combate ao uso de drogas.

§ 4º A confecção dos cartazes ficará a cargo dos estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º.

§ 5º O Poder Público Federal terá um prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei, para elaborar o modelo padrão dos cartazes.”

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.

**Deputado OTAVIO LEITE
Presidente**

FIM DO DOCUMENTO